



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER Nº , DE 2017 - CN**

*Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 24, de 2017 - CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, de Minas e Energia, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Desenvolvimento Social e Agrário e das Cidades, crédito especial no valor de R\$ 59.034.574,00, para os fins que especifica."*

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: DEPUTADO JOÃO ARRUDA**

## I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 384, de 2017-CN, na origem, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 24, de 2017-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, de Minas e Energia, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Desenvolvimento Social e Agrário e das Cidades, crédito especial no valor de R\$ 59.034.574,00, para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00220/2017 MP, de 06.10.2017, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito proposto aloca recursos com os seguintes objetivos:

- a) R\$ 34.574,00 ao Ministério da Educação, para o atendimento de despesas da Fundação Joaquim Nabuco com auxílio-moradia a agentes públicos;
- b) R\$ 6.000.000,00 ao Ministério das Minas e Energia, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de comunicação corporativa, com o intuito de realizar publicidade institucional do órgão;
- c) R\$ 40.000.000,00 ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para a integralização de cotas de fundo criado pela Medida Provisória nº 786, de 12 de julho de 2017, com a finalidade de financiar serviços técnicos profissionais especializados, com vistas a apoiar a estruturação e o

\* CD 179570615745 \*

desenvolvimento de concessão e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- d) R\$ 3.000.000,00 ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, para o atendimento a famílias urbanas em condições de pobreza, por meio de ações de produção agrícola e criação de pequenos animais, processamento/beneficiamento de pequenas agroindústrias, entre outras atividades;
- e) R\$ 10.000.000,00, ao Ministério das Cidades, para o desenvolvimento de ações de urbanização integral em assentamentos precários, compreendendo regularização fundiária e desenvolvimento comunitário, na Região Sul;

A solicitação em referência será viabilizada à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição da República.

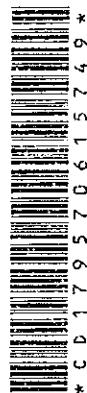
As anulações parciais de dotações orçamentárias são as seguintes:

UO	AÇÃO	VALOR (R\$)
Fund. Joaquim Nabuco	Promoção de Cursos para o Desenvolvimento Local Sustentável	34.574
Min. de Minas e Energia	Administração da Unidade	6.000.000
Min. do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	Apoio à Elaboração de Estudos de Investimentos em Infraestrutura	40.000.000
Min. do Desenvolvimento Social e Agrário	Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza	3.000.000
Min. das Cidades	Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social	10.000.000
TOTAL		59.034.574

A Exposição de Motivos ressalta que as modificações decorrentes da abertura do crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício e que estão de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia os limites das despesas primárias estabelecidos.

Esclarece, ainda, que o crédito está sendo aberto, parcialmente, a órgão transformado pela Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, uma vez que a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência de reorganização administrativa.

Ao projeto foram apresentadas 13 emendas. As emendas 1 a 3 que incluem dotações para o apoio à política nacional de desenvolvimento urbano em municípios no Estado do Ceará. A Emenda 4 acresce recursos para aquisição e distribuição de alimentos da agricultura familiar. A Emenda 5 direciona recursos para monitoramento da expansão e do desempenho dos sistemas elétricos brasileiros e monitoramento do atendimento das demandas por energia elétrica.



As Emendas 6 e 9 solicitam recursos para apoio à agricultura urbana em municípios da Baixada Fluminense. As Emendas 7 e 8 solicitam recursos para apoio à urbanização de assentamentos precários em municípios da Baixada Fluminense. As Emendas 10 a 13 solicitam recursos para apoio à política nacional de desenvolvimento urbano em municípios de Mato Grosso do Sul.

É o Relatório.

## II. VOTO DO RELATOR

Analisando o Projeto, verificamos que a presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por incluir novas dotações orçamentárias na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual para 2017 em vigor (13.414, de 10 de janeiro de 2017 - Lei Orçamentária Anual para 2017).

Verificamos também que as fontes de recursos apresentam-se viáveis e que a proposição não fere dispositivos relativos à alocação de recursos, especialmente no que se refere à Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017).

Desse modo, do exame da proposição, constata-se que a iniciativa do Poder Executivo segue os princípios da boa técnica orçamentária e atende às normas constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Com relação às emendas apresentadas, verificamos que as Emendas 4 e 5 não atendem aos requisitos de admissibilidade, uma vez que suplementam programações já existentes na Lei Orçamentária, em projeto de lei de crédito especial, o que fere o art. 109, III, b, da Resolução nº 1/2006-CN. As demais emendas atendem aos requisitos de admissibilidade, porém, dados os valores constantes do projeto e o volume de demandas apresentadas, consideramos que o atendimento das proposições inviabilizaria o objetivo do crédito.

Diante do exposto, **recomendamos que o Presidente declare a inadmissibilidade das Emendas 00004 e 00005; votamos pela rejeição das Emendas 00001 a 00003 e 00006 a 00013; e pela aprovação do Projeto de Lei nº 24, de 2017-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2017.



DEPUTADO JOÃO ARRUDA  
Relator

